

PROCESSO: 202412000592757
NOME: ZULMAR DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR e OUTROS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE COLABORADOR EXTERNO

DESPACHO

Tratam os autos contratação dos profissionais **Cristiano Becker Isaia, Darci Guimarães Ribeiro, Felipe André Scalabrin e Zulmar Duarte de Oliveira Júnior**, para ministrarem a disciplina “*Devido Processo Civil e Garantias Constitucionais*” no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “*Direito e Poder Judiciário*”. As aulas serão realizadas no mês de abril de 2025, no período das 08h00 às 12h00, na modalidade síncrona, totalizando 30 (trinta) horas-aula, distribuídas entre os docentes conforme o Plano de Curso Atualizado (evento 53). A presente iniciativa tem por finalidade dar continuidade à capacitação dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Instruem os autos os seguintes documentos: Ofício (evento 2), Despacho do Diretor (evento 3), Plano de Ensino (evento 4), Documentos Zulmar (eventos 5/12 e 42/43), Documentos Darci (eventos 13/19 e 47/48), Documentos Artur (eventos 20/26), Documentos Felipe (eventos 27/33 e 45), Documentos Cristiano (eventos 34/42 e 46), Documento de Oficialização da Demanda (evento 41), Inconsistências nas Certidões de Regularidade do Dr. Artur (eventos 50/51), Plano de Ensino Atualizado (evento 53), Documento de Oficialização da Demanda (evento 54), Estudo Técnico Preliminar (evento 55), Termo de Referência (evento 56), Mapa Geral Estimativo (evento 57), Planilha de Distribuição Orçamentária (evento 58), Declaração de Reserva Orçamentária (evento 59), Notas de Empenho (evento 60), Parecer Referencial (evento 61), Minutas Contratuais (evento 62/65), Atestado de

Conformidade (evento 66), Portarias n. 27/2023 e 13/2024 (evento 67), Checklist (evento 68) e Informação da DCI-Ejug (evento 69).

Por meio da Informação constante no evento 69 a Divisão de Custeio e Infraestrutura da Ejug certificou o atendimento dos requisitos constantes no Parecer Jurídico Referencial n.º 01/2024, com a juntada dos Atestados de Conformidade de Processo, das Minutas de Contrato e da Lista de Verificação – *Checklist*, e informou que o procedimento atende aos requisitos de contratação direta do art. 72, incisos I a VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Em seguida, apresentou o cálculo do valor da retribuição devida aos profissionais e confirmou a disponibilidade orçamentária e financeira, por meio das notas de empenhos estimativos nº 00009, 00010, 00013 e 00014 para o custeio das despesas de pagamento de colaboradores externos, nos seguintes termos:

(...)

A estimativa de preço para a realização da atividade educativa seguirá as disposições da Portaria EJUG n.º 27/2023, alterada pela Portaria n.º 13/2024, que estabelece as categorias de colaboradores externos e a respectiva retribuição financeira. Assim, apresenta-se no quadro abaixo o valor devido aos profissionais, considerando a atividade a ser desempenhada, a formação acadêmica e a carga horária, acrescido de 20% sobre o valor total, referente à contribuição patronal à Seguridade Social¹.

Atividade	Profissional	Titulação	Valor h/a	Quant. horas	Valor Total da Remuneração	Percentual de 20% relativo à contribuição o patronal à Seguridade Social
Formador de Curso Presencial/Síncrono. Curso de Pós-Graduação <i>Lato</i>	Zulmar Duarte de Oliveira Júnior	Mestrado	R\$ 286,00	10	R\$ 2.860,00	R\$ 572,00
	Darci Guimarães Ribeiro	Doutorado	R\$ 300,00	10	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00

1 Art. 5º, inciso III da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 116/2021, que estabelece “exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração”.

Sensu	Felipe Scalabrin	Mestrado	R\$ 286,00	5	R\$ 1.430,00	R\$ 286,00
	Cristiano Becker Isaia	Doutorado	R\$ 300,00	5	R\$ 1.500,00	R\$ 300,00
Total					R\$ 8.790,00	R\$ 1.758,00
Valor Total R\$ 10.548,00 (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais)						

Esse é o relatório, passa-se à manifestação.

Em síntese, trata-se de procedimento voltado à contratação e remuneração de colaborador externo (pessoa física), sem qualquer vínculo de subordinação, para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, conforme as legislações específicas. Esse colaborador participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou prestador de serviço.

Ressalte-se que a possibilidade de contratação e pagamento de profissional para a realização de atividades desenvolvidas pela Escola Judicial, com o objetivo de capacitação e aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as), por meio de retribuição financeira fixada por hora-aula, está regulamentada pela Portaria Ejug nº 27/2023 (alterada pela Portaria nº 13/2024), que dispõe sobre o processo de *“designação, a contratação e a retribuição financeira de colaborador(a) externo(a), pelo exercício de atividades educativas e culturais no âmbito da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás”*.

Em análise detalhada dos autos, verifica-se que a presente contratação está amparada pela excepcionalidade prevista na legislação, a qual dispensa o procedimento licitatório nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando os profissionais a serem contratados detêm notória especialização².

2 Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No presente caso, a escolha dos profissionais é justificada por seu elevado grau de conhecimento técnico, intelectual e acadêmico, características essenciais para a prestação de serviços educacionais na Escola Judicial. Tais atividades demandam habilidades e competências específicas, não comumente encontradas no mercado em geral, mas imprescindíveis para o cumprimento dos objetivos institucionais da Ejug. Os docentes possuem trajetória acadêmica e profissional consolidada nas áreas de Direito Processual Civil e Direito Constitucional, além de ampla experiência no ensino jurídico em instituições de ensino superior e na capacitação de operadores do Direito.

No tocante à manifestação da Assessoria Jurídica, verifica-se que a presente contratação se enquadra nas hipóteses abordadas no Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024, considerando o preenchimento dos seguintes requisitos:

(...)

I) Aplicação restrita aos procedimentos instaurados com a finalidade de formalização de contratação de profissional de atividades educativas e culturais, pessoa física, que em caráter eventual atue nos cursos e eventos de treinamento e capacitação executados pela Ejug, designados pelo Diretor da Ejug nos termos da Portaria Ejug nº 27/2023 (alterada pela Portaria nº 13/2024), por meio de contratação direta na hipótese de inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

II) O Atestado de Conformidade do Processo (Anexo I), a Minuta de Contrato (Anexo II) e a Lista de Verificação – Checklist (Anexo III), apresentados por meio deste parecer deverão ser rigorosamente seguidos, limitando-se à unidade técnica/órgão assessorado ao preenchimento das informações solicitadas;

III) Aplicabilidade deste parecer será mantida enquanto os atos normativos que respaldam a sua conclusão, não forem alterados, de modo a retirar o fundamento de validade de quaisquer recomendações aqui pontuadas. Caso as referidas leis, decretos, portarias e entendimentos jurisprudenciais sejam alterados, o parecer referencial perderá a eficácia e necessitará de atualização;

IV) O caso concreto não deve apresentar outras questões que necessitem de análise jurídica específica e de maior relevância.

Preenchidos os requisitos acima, caberá ao Gestor apenas juntar ao processo de inexigibilidade este parecer referencial, incluindo os anexos devidamente preenchidos e analisados pela área técnica do órgão, deixando de encaminhar o processo para parecer jurídico, conforme exceção prevista no

§5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, atendendo-se à exigência de parecer jurídico nas contratações diretas (inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
(...)

Assim, a adoção do Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024, regulamentado pela Portaria Ejug nº 14/2024, tem como objetivo promover a segurança jurídica ao processo, visto que o referido Parecer consolidou entendimento favorável à inexigibilidade de licitação em casos análogos, nos quais a contratação direta se justifica pela notória especialização do prestador de serviços e pela natureza intelectual da atividade contratada, conforme o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Isso posto, considerando as razões expostas nos autos, o Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024 da Assessoria Jurídica, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a conveniência administrativa e pedagógica da ação, esta Diretoria **AUTORIZA**, com fundamento **no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, no valor total de **R\$ 10.548,00 (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**, dos seguintes profissionais:

I) Zulmar Duarte de Oliveira Júnior, para ministrar a disciplina "*Devido Processo Civil e Garantias Constitucionais*" nos dias 08 e 24 de abril de 2025, das 08h00 às 12h00, com carga horária total de 10 (dez) horas-aula, com remuneração no valor de **R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais)**, acrescida de **R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais)** referente ao pagamento da contribuição patronal;

II) Darci Guimarães Ribeiro, para ministrar a disciplina "*Devido Processo Civil e Garantias Constitucionais*" nos dias 09 e 10 de abril de 2025, das 08h00 às 12h00, com carga horária total de 10 (dez) horas-aula, com remuneração

no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, acrescida de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** referente ao pagamento da contribuição patronal;

III) Felipe André Scalabrin, para ministrar a disciplina “*Devido Processo Civil e Garantias Constitucionais*” no dia 22 de abril de 2025, das 08h00 às 12h00, com carga horária total de 5 (cinco) horas-aula, com remuneração no valor de **R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)**, acrescida de **R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais)** referente ao pagamento da contribuição patronal;

IV) Cristiano Becker Isaia, para ministrar a disciplina “*Devido Processo Civil e Garantias Constitucionais*” no dia 29 de abril de 2025, das 08h00 às 12h00, com carga horária total de 5 (cinco) horas-aula, com remuneração no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, acrescida de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** referente ao pagamento da contribuição patronal;

Aprovo as minutas de contrato (evento 63/66).

Informo, para fins de registro, que o contrato substitui a emissão da nota de empenho em favor da contratada que será remunerada por meio de empenhos estimativos.

À Secretaria Administrativa da Ejug, para o envio dos contratos aos contratados para assinatura, bem como à Unidade Demandante, para ciência.

Registre-se a contratação no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-NET) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Por fim, a contratação deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Desembargador JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
Diretor da Ejug

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 104625496151 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202412000592757 (Evento nº 70)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 04/04/2025 às 16:17

